



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO N°. 2.131 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO PAÇO MUNICIPAL "ILYDIO PEDROSA", COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a preocupação desta Administração com a preservação da vida e da saúde dos servidores e da população em geral;

Considerando que o momento atual de expressivo aumento de casos positivos de COVID-19 requer extrema atenção e exige a adoção de medidas especiais de combate e enfrentamento, visando evitar a contaminação e/ou propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que somente nos últimos dias foram confirmados sete casos positivos de COVID-19 em servidores do Paço Municipal "Ilydio Pedrosa";

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 12 de fevereiro de 2021 será realizado trabalho interno no Paço Municipal "Ilydio Pedrosa", com atendimento presencial ao público somente em situações essenciais que não possam ser resolvidas de forma on-line ou por telefone e somente mediante agendamento.

Parágrafo único. Não havendo prejuízo à prestação dos serviços e havendo possibilidade, desde que satisfeito o interesse público e a continuidade dos serviços públicos, poderá ser realizado trabalho em *home office*, sob orientação e fiscalização da chefia, bem como o revezamento de servidores em trabalho presencial em cada Departamento / Setor, a fim de reduzir o fluxo e circulação, concentração e aglomeração



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Hydio Pedrosa"

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica atual.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal